



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de março de 2025

I

Série

Número 51

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 90/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e o Instituto São João de Deus - Casa de Saúde São João de Deus, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, no montante global máximo, para os 36 meses contratualizados, de 2.165.472,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 91/2025

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e a Associação Living Care, Instituição Particular de Solidariedade Social, Unidade II, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE), na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, no montante global máximo, para os 36 meses contratualizados, de 4.511.400,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 90/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e o Instituto São João de Deus - Casa de Saúde São João de Deus, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, no montante global máximo, para os 36 meses contratualizados, de 2.165.472,00 €.

Texto:**Resolução n.º 90/2025**

O Programa do XV Governo Regional definiu como orientação estratégica a integração de cuidados e a sua articulação com a inclusão social, para, através da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE), criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, cujo regime jurídico aplicável foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, implementar uma verdadeira Rede de Suporte à pessoa com necessidades de cuidados de saúde, em situação de dependência ou incapacidade física.

A REDE, através das medidas regulamentares consubstanciadas na Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual, evoluiu de um modelo de prestação de cuidados continuados de saúde e de apoio social, baseado numa estrutura organizacional intra sector público, com predomínio nos cuidados de convalescença e de média duração e reabilitação, para um modelo de prestação de serviço público, cuja operacionalização se concretiza através da celebração de contratos-programa entre as áreas governativas da saúde e da segurança social e as entidades promotoras e gestoras com as quais o Estado contratualiza a prestação de serviços de saúde e de apoio social, contribuindo, assim, para a melhoria do acesso do cidadão à prestação de cuidados ajustados à sua situação de dependência, em particular, à prestação de cuidados continuados integrados de longa duração e manutenção.

Considerando que a Portaria acima mencionada, estabeleceu regras atinentes à definição, estrutura e composição da REDE, nela se prevendo que a adesão se formaliza com a celebração de Contrato-Programa, em modelo próprio;

Considerando que a Resolução n.º 410/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 93, suplemento, de 27 de maio, aprovou a nova minuta de Modelo Próprio de Contrato Programa para a Tipologia de Unidades de Internamento de Longa Duração e Manutenção, a celebrar com as entidades gestoras ou promotoras da REDE;

Considerando que a Resolução n.º 678/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 130, de 25 de julho, aprovou o Plano de Implementação/Ação da REDE para o Biénio 2022-2023, prorrogado até 31-12-2024 pelo Despacho n.º 86/2024, publicado no JORAM, II Série, n.º 48, de 13 de março;

Considerando que foi assinado o contrato-programa n.º 207/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, SP, de 2 de fevereiro, autorizado pela Resolução 1474/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 232, de 22 de dezembro e a Portaria n.º 878/2021, de 20 de dezembro, o qual foi alvo de alteração pelo Contrato n.º 1/2023, de 11 de janeiro, aprovado pela Resolução n.º 954/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 179, de 7 de outubro e a Portaria 609/2022, de 06 de outubro e pelo Contrato n.º 1/2024, de 2 de abril, autorizado pela Resolução n.º 1470/2023, publicada no JORAM, I Série n.º 232, de 19 de dezembro, esta retificada pela Declaração de retificação n.º 1/2024, de 03 de janeiro, entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, e o INSTITUTO SÃO JOÃO DE DEUS - CASA DE SAÚDE SÃO JOÃO DE DEUS no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE), na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, com início a 01 de dezembro de 2021 e conclusão a 30 de novembro de 2024;

Considerando que, o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira (EPA-RAM), conjugado com o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), estabelece que “após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”;

Considerando que, é entendimento do Tribunal de Contas que o Governo demitido atento, quer o disposto no n.º 5 do artigo 186.º da CRP quer o artigo 63.º do EPA-RAM não está confinado à mera função administrativa, inexistindo impedimento legal e constitucional à prática de atos políticos e legislativos já que os conceitos de atos estritamente necessários assumem um recorte mais amplo que o conceito civilista e administrativo de atos de gestão corrente;

Considerando que, o Governo de gestão pode praticar atos estritamente necessários, desde que os mesmos revistam estrita necessidade consubstanciem inadiabilidade e proporcionalidade, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que, a necessidade manifestada pela autorização da celebração do contrato-programa reveste urgência concreta para salvaguarda da saúde pública aqui envolvida nomeadamente na manutenção da prestação dos serviços prestados;

Considerando ainda que, para manter a continuidade de cuidados de saúde e apoio social, impreteríveis, a pessoas em situação de dependência e incapacidade física, que estão retidas em contexto hospitalar sob a forma de internamento inapropriado, se impõe contratualizar de novo estes 24 lugares, por um período mínimo de 12 meses, renovável até ao máximo de 36 meses.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2025, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de junho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, aplicável por força do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com o artigo 40.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua atual redação, resolve:

- 1- Autorizar a celebração, entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e o Instituto São João de Deus - Casa de Saúde São João de Deus, no

âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, no montante global máximo, para os 36 meses contratualizados, de 2.165.472,00 € (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois euros), com a seguinte programação financeira:

Ano económico de 2025	783.129,60 €;
Ano económico de 2026	721.824,00 €;
Ano económico de 2027	660.518,40 €.

- 2- Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos reportados a 1 de dezembro de 2024.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução, e cuja minuta fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional.
- 4- Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, em representação da Região Autónoma da Madeira e os Presidentes dos Conselhos Diretivos do IASAÚDE, IP-RAM e ISSM, IP-RAM, para outorgarem o referenciado contrato-programa.
- 5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 040701.BS.F0, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o número de cabimento orçamental n.º 0000172 e o Compromisso n.º 0000074, de 20 de março e na Classificação Económica 040701.Y0.SB do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, tendo sido atribuído o n.º de cabimento orçamental CY42503969, e o Compromisso n.º CY52503142, de 01 de janeiro de 2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 91/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e a Associação Living Care, Instituição Particular de Solidariedade Social, Unidade II, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE), na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, no montante global máximo, para os 36 meses contratualizados, de 4.511.400,00 €.

Texto:

Resolução n.º 91/2025

O Programa do XV Governo Regional definiu como orientação estratégica a integração de cuidados e a sua articulação com a inclusão social, para, através da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE), criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, cujo regime jurídico aplicável foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, implementar uma verdadeira Rede de Suporte à pessoa com necessidades de cuidados de saúde, em situação de dependência ou incapacidade física.

A REDE, através das medidas regulamentares consubstanciadas na Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual, evoluiu de um modelo de prestação de cuidados continuados de saúde e de apoio social, baseado numa estrutura organizacional intra sector público, com predomínio nos cuidados de convalescença e de média duração e reabilitação, para um modelo de prestação de serviço público, cuja operacionalização se concretiza através da celebração de contratos-programa entre as áreas governativas da saúde e da segurança social e as entidades promotoras e gestoras com as quais o Estado contratualiza a prestação de serviços de saúde e de apoio social, contribuindo, assim, para a melhoria do acesso do cidadão à prestação de cuidados ajustados à sua situação de dependência, em particular, à prestação de cuidados continuados integrados de longa duração e manutenção.

Considerando que a Portaria acima mencionada, estabeleceu regras atinentes à definição, estrutura e composição da REDE, nela se prevendo que a adesão se formaliza com a celebração de Contrato-Programa, em modelo próprio;

Considerando que a Resolução n.º 410/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 93, Suplemento, de 27 de maio, aprovou a nova minuta de Modelo Próprio de Contrato-Programa para a Tipologia de Unidades de Internamento de Longa Duração e Manutenção, a celebrar com as entidades gestoras ou promotoras da REDE;

Considerando que a Resolução n.º 678/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 130, de 25 de julho, aprovou o Plano de Implementação/Ação da REDE para o Biénio 2022-2023, prorrogado até 31-12-2024 pelo Despacho n.º 86/2024, publicado no JORAM, II Série, n.º 48, de 13 de março;

Considerando que pelo Contrato n.º 260/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 25, Suplemento, de 8 de fevereiro, autorizado pela Resolução n.º 1477/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 233, 2.º Suplemento, de 23 de dezembro e pela Portaria n.º 884/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 231, 5.º Suplemento, de 21 de dezembro, na sua redação atual, foi assinado entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, e a Associação Living Care, Instituição Particular de Solidariedade Social, Unidade II, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE), na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, com início a 1 de dezembro de 2021 e conclusão a 30 de novembro de 2024;

Considerando que o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira (EPA-RAM), conjugado com o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), estabelece que “após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”;

Considerando que é entendimento do Tribunal de Contas que o Governo demitido, atento quer o disposto no n.º 5 do artigo 186.º da CRP, quer o artigo 63.º do EPA-RAM, não está confinado à mera função administrativa, inexistindo impedimento legal e constitucional à prática de atos políticos e legislativos já que os conceitos de atos estritamente necessários assumem um recorte mais amplo que o conceito civilista e administrativo de atos de gestão corrente;

Considerando que o Governo de gestão pode praticar atos estritamente necessários, desde que os mesmos revistam estrita necessidade e consubstanciem inadiabilidade e proporcionalidade, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que a necessidade manifestada pela celebração do presente contrato-programa reveste urgência concreta para salvaguarda da saúde pública aqui envolvida, nomeadamente na manutenção da prestação dos serviços prestados;

Considerando ainda que, para manter a continuidade de cuidados de saúde e apoio social, impreferíveis, a pessoas em situação de dependência e incapacidade física, que estão retidas em contexto hospitalar sob a forma de internamento inapropriado, se impõe contratualizar de novo estes 50 lugares, por um período mínimo de 12 meses, renovável até ao máximo de 36 meses.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2025, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, aplicável por força do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro e do artigo 40.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual, resolve:

- 1- Autorizar a celebração entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e a Associação Living Care, Instituição Particular de Solidariedade Social, Unidade II, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE), na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, no montante global máximo, para os 36 meses contratualizados, de 4.511.400,00 € (quatro milhões, quinhentos e onze mil e quatrocentos euros), com a seguinte programação financeira:

2025 - 1.631.520,00 €

(um milhão, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte euros);

2026 - 1.503.800,00 €

(um milhão, quinhentos e três mil, oitocentos euros);

2027 - 1.376.080,00 €

(um milhão, trezentos setenta e seis mil, oitenta euros).

- 2- Determinar que o Contrato-Programa a celebrar produz efeitos reportados a 1 de dezembro de 2024.
- 3- Aprovar a minuta do Contrato-Programa que faz parte integrante da presente Resolução, e cuja minuta fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional.
- 4- Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, em representação da Região Autónoma da Madeira e os Presidentes dos Conselhos Diretivos do IASAÚDE, IP-RAM e do ISSM, IP-RAM, para outorgarem o referenciado Contrato-Programa.
- 5- As despesas resultantes do Contrato-Programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 040701.BS.G0, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o número de cabimento orçamental n.º 0000173 e o Compromisso n.º 0000075, de 20/03/2025, e na Classificação Económica 040701.Y0.S0, do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, tendo sido atribuído o n.º de cabimento orçamental CY42503982 e o Compromisso n.º CY52503157, de 01/01/2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)